



**Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito**



DECRETO Nº 27/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

**EMENTA:INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARARIPE, ESTADO DO
CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e estabeleceu os princípios da atuação integrada dos entes federativos na proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabelece normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

CONSIDERANDO que parte do território do Município de Araripe encontra-se inserida na Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe, unidade de conservação federal de uso sustentável criada pelo Decreto Federal de 4 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação técnica, integrada, participativa e interinstitucional do Município na proteção das unidades de conservação, da biodiversidade, dos recursos naturais e das áreas ambientalmente relevantes existentes em seu território;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a necessidade de oferecer suporte técnico à formulação, ao acompanhamento e à execução das políticas públicas municipais relacionadas às unidades de conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araripe, a **Câmara Técnica Permanente de Unidades de Conservação – CTPUC**, órgão colegiado de natureza técnica, consultiva, propositiva e de assessoramento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º A Câmara Técnica Permanente terá por finalidade apoiar a Administração Pública Municipal na formulação, análise, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas relativas:

- I – às unidades de conservação existentes no território municipal;
- II – à criação, implantação, gestão, proteção e monitoramento de unidades de conservação municipais;
- III – às zonas de amortecimento, corredores ecológicos e áreas de conectividade ambiental;
- IV – aos demais espaços territoriais especialmente protegidos;
- V – à conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos, da vegetação nativa, do patrimônio natural, paisagístico, paleontológico, espeleológico e cultural associado.

§ 2º A Câmara Técnica Permanente não substitui:

- I – o órgão ambiental competente pela gestão da unidade de conservação;
- II – o conselho consultivo ou deliberativo de unidade de conservação instituído nos termos da legislação federal;
- III – o Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando existente;
- IV – os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento, fiscalização, monitoramento e aplicação de sanções ambientais;
- V – as competências legalmente atribuídas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM ou a outros órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Câmara Técnica Permanente de Unidades de Conservação:

- I – estudar, analisar e emitir pareceres, notas técnicas, relatórios, recomendações e proposições sobre matérias relacionadas às unidades de conservação e às áreas especialmente protegidas existentes no Município;**
- II – propor diretrizes, programas, projetos e ações municipais voltados à conservação da biodiversidade e à proteção do patrimônio natural;**
- III – acompanhar a situação ambiental das unidades de conservação que alcancem o território municipal, especialmente a Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe;**
- IV – promover a articulação do Município com o ICMBio, o IBAMA, a SEMACE, órgãos estaduais, instituições de ensino e pesquisa, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas à proteção ambiental;**
- V – colaborar tecnicamente com processos de criação, ampliação, redução, recategorização ou revisão dos limites de unidades de conservação municipais, observadas as exigências legais;**
- VI – analisar estudos técnicos destinados à criação de unidades de conservação municipais e acompanhar a realização das respectivas consultas públicas;**
- VII – propor estudos para identificação de áreas relevantes para a conservação da biodiversidade, proteção de nascentes, recarga de aquíferos, vegetação nativa, paisagens naturais, sítios arqueológicos, paleontológicos e demais bens ambientais;**
- VIII – acompanhar e propor medidas relacionadas à elaboração, revisão e execução dos planos de manejo das unidades de conservação que alcancem o território municipal, respeitadas as competências dos respectivos órgãos gestores;**
- IX – propor ações de educação ambiental, sensibilização, comunicação e participação social relacionadas às unidades de conservação;**
- X – analisar, quando formalmente solicitada, os possíveis impactos de planos, programas, obras, atividades ou empreendimentos sobre unidades de conservação, suas zonas de amortecimento e áreas de interesse ambiental;**
- XI – propor medidas de prevenção e enfrentamento ao desmatamento, às queimadas, aos incêndios florestais, à caça, à ocupação irregular, à poluição, à degradação de nascentes e a outras formas de dano ambiental;**



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



XII – contribuir para a elaboração e o acompanhamento de programas de recuperação de áreas degradadas e de restauração da vegetação nativa;

XIII – propor ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das comunidades localizadas no interior ou no entorno das unidades de conservação;

XIV – incentivar atividades econômicas compatíveis com os objetivos das unidades de conservação, incluindo turismo sustentável, agricultura de baixo impacto, produção agroecológica e valorização dos produtos da sociobiodiversidade;

XV – acompanhar a aplicação de recursos públicos, compensações ambientais, convênios, acordos e demais instrumentos destinados às unidades de conservação, quando solicitado pelo órgão competente;

XVI – recomendar a celebração de acordos de cooperação, convênios, termos de parceria e outros instrumentos destinados à proteção e à gestão integrada das áreas protegidas;

XVII – colaborar com a elaboração de normas, regulamentos, planos, protocolos e instrumentos municipais relacionados às unidades de conservação;

XVIII – elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XIX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo órgão ambiental municipal.

Art. 3º As manifestações da Câmara Técnica terão natureza opinativa e não vinculante, salvo quando norma municipal específica dispuser expressamente em sentido diverso.

Parágrafo único. Os pareceres e recomendações da Câmara Técnica não substituem licenças, autorizações, anuências, estudos ambientais ou pronunciamentos obrigatórios dos órgãos legalmente competentes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Câmara Técnica Permanente de Unidades de Conservação será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo um deles responsável pela coordenação da Câmara;

II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município ou da assessoria jurídica municipal;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou órgão equivalente;

VI – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII – 1 (um) representante de instituição pública ou privada de ensino, pesquisa ou extensão com atuação na área ambiental;

VIII – 1 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação comprovada na proteção ambiental ou no desenvolvimento sustentável;

IX – 1 (um) representante das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas ou associações comunitárias situadas em áreas inseridas ou próximas às unidades de conservação;

X – 1 (um) representante dos produtores rurais, agricultores familiares ou entidades relacionadas às atividades produtivas sustentáveis do Município.

§ 1º Poderão ser convidados a indicar representantes, na condição de membros colaboradores ou convidados permanentes:

I – o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

II – o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

III – a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

IV – a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Estado do Ceará;

V – o Ministério Público;

VI – universidades, institutos federais e demais instituições de ensino e pesquisa;

VII – consórcios públicos, comitês de bacia hidrográfica e entidades profissionais;

VIII – outras instituições cuja atuação guarde pertinência com as finalidades da Câmara Técnica.

§ 2º Os representantes previstos no § 1º participarão das reuniões com direito a voz, não adquirindo direito a voto, salvo quando formalmente incorporados à composição por alteração deste Decreto.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



§ 3º A composição da Câmara deverá buscar equilíbrio entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, bem como diversidade de conhecimentos técnicos e de segmentos sociais relacionados às áreas protegidas.

§ 4º A ausência de indicação de representante por qualquer órgão ou entidade convidada não impedirá a instalação ou o funcionamento da Câmara, desde que presente a maioria dos membros formalmente designados.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes permanecerão no exercício da função até a designação de seus substitutos, salvo em caso de desligamento, renúncia ou revogação da indicação.

§ 3º O órgão ou entidade representada poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de seu representante.

§ 4º A participação na Câmara Técnica será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º Poderão integrar a Câmara servidores públicos efetivos, comissionados ou temporários, bem como representantes da sociedade civil e profissionais de reconhecida capacidade técnica, desde que regularmente indicados e designados.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Câmara Técnica Permanente será dirigida por:

I – um Coordenador;

II – um Coordenador-Adjunto;

III – um Secretário-Executivo.

§ 1º A coordenação será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º O Coordenador-Adjunto será escolhido entre os membros titulares, por maioria simples.

§ 3º A função de Secretaria-Executiva será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 7º Compete ao Coordenador:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



- I – representar a Câmara Técnica;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – aprovar a pauta, sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pelos membros;
- IV – distribuir matérias para análise e designar relatores;
- V – assinar atas, pareceres, relatórios, recomendações e demais documentos aprovados;
- VI – exercer voto ordinário e, em caso de empate, voto de qualidade;
- VII – encaminhar as deliberações aos órgãos e autoridades competentes;
- VIII – assegurar o cumprimento deste Decreto e do regimento interno.

Art. 8º A Câmara Técnica reunir-se-á:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A convocação será realizada com antecedência mínima de:

- I – 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias;
- II – 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

§ 3º A convocação deverá conter a data, o horário, o local ou o meio eletrônico de realização e a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 9º A Câmara Técnica instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de um terço dos membros designados.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as matérias para as quais o regimento interno estabelecer quórum qualificado.

§ 2º Cada membro titular terá direito a um voto, sendo substituído pelo respectivo suplente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata, contendo os assuntos apreciados, as decisões tomadas, os votos divergentes e os encaminhamentos aprovados.

Art. 10. O membro deverá declarar-se impedido de participar da análise e votação de matéria na qual:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



- I – possua interesse pessoal, profissional, econômico ou institucional direto;
- II – atue ou tenha atuado como consultor, representante, responsável técnico ou procurador da parte interessada;
- III – tenha vínculo que possa comprometer a independência ou a imparcialidade de sua manifestação;
- IV – configure-se outra hipótese de conflito de interesses.

Parágrafo único. O impedimento deverá constar expressamente da ata da reunião.

Art. 11. A ausência injustificada do membro titular, sem a presença do respectivo suplente, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, poderá ensejar a solicitação de sua substituição.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO E DA PARTICIPAÇÃO DE ESPECIALISTAS

Art. 12. A Câmara Técnica poderá instituir grupos de trabalho temporários para analisar matérias específicas, elaborar estudos, realizar visitas técnicas e propor medidas relacionadas às suas competências.

§ 1º O ato de criação do grupo de trabalho deverá estabelecer:

- I – seu objeto;
- II – sua composição;
- III – o prazo para conclusão;
- IV – os produtos ou resultados esperados.

§ 2º Os grupos de trabalho poderão contar com a participação de servidores, especialistas, pesquisadores e representantes de instituições públicas ou privadas, ainda que não integrem formalmente a Câmara Técnica.

Art. 13. A Câmara poderá convidar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade técnica para participar de reuniões, prestar esclarecimentos ou colaborar com estudos específicos, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14. Os atos, pareceres, relatórios, recomendações e atas da Câmara Técnica serão públicos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Sempre que possível, os documentos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município ou em outro meio oficial de transparência.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos prestará o apoio técnico, administrativo, material e logístico necessário ao funcionamento da Câmara Técnica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. A Câmara poderá solicitar aos órgãos e entidades municipais informações, documentos e apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições, respeitadas as competências legais e as restrições de acesso à informação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Câmara Técnica Permanente elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação da portaria de designação de seus membros.

Parágrafo único. O regimento interno disciplinará, no mínimo:

- I – a organização dos trabalhos;
- II – o procedimento de convocação e realização das reuniões;
- III – a distribuição e a relatoria das matérias;
- IV – a elaboração e aprovação de pareceres, notas técnicas e recomendações;
- V – o funcionamento dos grupos de trabalho;
- VI – os procedimentos de declaração de impedimento e conflito de interesses;
- VII – as regras de participação social e de publicidade dos atos.

Art. 18. A Câmara Técnica deverá atuar em regime de cooperação com o órgão gestor da Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe, respeitando a autonomia, as atribuições e as competências administrativas do ICMBio.

Art. 19. A instituição da Câmara Técnica não implica criação de cargos, funções gratificadas, remunerações, gratificações ou aumento automático de despesas com pessoal.

Art. 20. As despesas necessárias ao funcionamento da Câmara correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando a matéria possuir conteúdo jurídico relevante.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, aos
16 dias do mês de Julho de 2026.


JOSE PAULINO PEREIRA
Prefeito Municipal de Araripe